



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º. 2131/2007.

Executivo Municipal

MODIFICA, ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N.º. 1716, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DÁ NOVO TRATAMENTO AO ISSQN, PROCESSO FISCAL E DÍVIDA ATIVA.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, **APROVA** e a **Prefeita Municipal**, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Os artigos 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117 da Lei Municipal n.º 1716, de 23 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 110.** Fica instituída a Junta de Impugnação Fiscal (JIF), que será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) o Presidente, que será sempre o Chefe do Departamento de Cadastro Econômico em exercício.

§ 1º. Para cada membro da Junta de Impugnação fiscal será nomeado 01 (um) suplente.

§ 2º. Os membros da Junta, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Finanças, escolhidos dentre os servidores do Município.”

“**Art. 111.** A Junta de impugnação Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês se houver processos para serem julgados e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente”.

“**Art. 112.** A Junta de Impugnação Fiscal, através de seu Presidente, requisitará, ao Secretário Municipal de Finanças, servidores para desenvolver seus trabalhos administrativos.

§ 1º. Entre os servidores requisitados, o Presidente indicará aquele que irá secretariar os trabalhos da Junta.

§ 2º. Os trabalhos da Junta de Impugnação Fiscal serão desenvolvidos conforme dispuser o seu regimento interno, editado por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Os membros da Junta de Impugnação poderão ser substituídos a qualquer tempo a critério do Prefeito Municipal.”

“**Art. 113.** O Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF) será composto de 05 (cinco) membros, incluindo o Presidente, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

“**Art. 114.** Na constituição do Conselho, o Município terá 02 (dois) representantes e os Contribuintes igual número.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. Cada representante do Conselho terá 02 (dois) suplentes, nomeados pelo prefeito.

§ 2º. As pessoas que deverão compor o Conselho, serão indicadas:

- I - o Presidente de livre escolha do Prefeito;
- II - os representantes do município, pelo Secretário Municipal de Finanças;
- III - os representantes dos contribuintes, em lista tríplice, apresentada:

- a) pela Associação Comercial do Município de Itapemirim;
- b) pelo Conselho Regional de Contabilidade;

§ 3º. As entidades acima mencionadas, depois de notificadas pelo Prefeito Municipal, terão o prazo de 20 (vinte) dias para que façam a indicação de seus representantes;

§ 4º. O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior acarretará a livre escolha dos respectivos representantes pelo Chefe do Executivo Municipal;

§ 5º. Havendo a indicação a que se refere o § 3º deste artigo, fora do prazo nele contido, dar-se-á a posse dos indicados 20 (vinte) dias após a comunicação ao Chefe do Executivo Municipal, pelo período complementar do respectivo mandato.

§ 6º. Os indicados pelas entidades referidas no inciso II deste artigo deverão exercer atividades no Município de Itapemirim."

.....
.....
"Art. 116. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único - Os representantes do Município poderão ser substituídos a qualquer tempo a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal."

"Art. 117. Além da competência estabelecida no Inciso II do artigo 103 desta Lei, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais é, ainda, competente para:

I - opinar, por solicitação do Secretário Municipal de Finanças, em questões que versem sobre matéria tributária;

II - sugerir ao secretário Municipal de Finanças, medidas para aperfeiçoamento do sistema tributário;

III - propor ao Chefe do Executivo Municipal medidas necessárias a melhor organização do processo fiscal;

IV - modificar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

V - representar de forma circunstanciada ao Secretário Municipal de Finanças, sobre ocorrência de descumprimento ou infração à legislação tributária do município, por servidor ou autoridade pertencente àquela secretaria.

Parágrafo único - No caso de repetição de ocorrência referida no inciso V deste artigo, a representação será dirigida ao Prefeito Municipal."



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial parte da Lei Municipal nº. 1716, de 23 de dezembro de 2002.

Itapemirim - ES, 15 de outubro de 2007.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal